



**COMUNICADO 02
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de Serviço de Telefonia móvel: voz e dados, no âmbito do Estado do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência.

Comunicamos que recebemos a seguintes solicitações de esclarecimentos do processo supracitado e repassamos as respostas:

1 - O item acima destacado informa que “...Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada”. Ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em dissonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL. Como é sabido, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União. Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional. Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras. Qualquer outra forma de pagamento, como a prevista no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada. Ademais, a empresa utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona. Dentre as vantagens para o cliente estão a garantia de baixa automática das faturas no sistema do Grupo, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento; evita a cobrança em duplicidade e a suspensão indevida do serviço. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente. Ante o exposto, para a melhor adequação do Edital à realidade do setor de telecomunicações, solicitamos a possibilidade de participação das operadoras permitindo pagamento via código de barra, assim o pagamento poderá ser realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

MINUTA DO CONTRATO

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

(...)

A Sanepar pagará à Contratada os preços estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada. Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta



corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Sim, o procedimento atende. Os pagamentos serão efetuados com base nas faturas entregue pelo correio ou retiradas através do Gestor On-line (nota fiscal com código de barras).

2 - Em relação ao Pen-modem, a especificação de “Suporte a conexão VPN via protocolo IPSEC” é incompatível com os nossos equipamentos, desconhecemos essa função para tal equipamento. Solicitamos que esta exigência seja opcional.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

6.4. SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL PARA PEN-MODENS

- *Fornecimento sem custos adicionais pen-modem / USB, com “Quick Start” ou CD de instalação para conexão em Notebooks e PC, para acesso a Internet móvel através da tecnologia celular digital no padrão Quadriband, conforme a seguir:*
- *Cobertura de 3G, 4G ou que venha a substituir;*
- *Tráfego mensal ilimitado, podendo ter franquia de dados e redução de velocidade após consumo da franquia até fechamento do ciclo;*
- *Suporte a conexão VPN via protocolo IPSEC;*
- *Cobertura em todo território nacional, 24h por dia 7 dias por semana;*
- *Em caso de uso de “chip”, este deverá ser bloqueado para uso de voz em aparelhos celulares;*
- *Deverá ser compatível com Windows 10(ou superior), equipados com periféricos e softwares necessários, de forma que possibilitem o tráfego de dados de forma segura e satisfatória.*

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Sim, desde que haja o atendimento integral aos demais itens da especificação.

3 - Estamos entendendo que a licitante deverá disponibilizar, os serviços de: caixa postal, desvio de chamadas, identificação de chamadas, chamadas em espera, conferência de chamadas, bloqueio de ligações especiais tais como, 0300, 0500 e 102. Ficando ao critério da SANEPAR de entrar em contato com a operadora para solicitar o bloqueio total ou parcial destes serviços na quantidade de aparelhos que achar conveniente.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

6.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

(...)

- *A CONTRATADA deverá fornecer, acesso aos serviços de gestão via Web dos terminais telefônicos móveis, com no mínimo as seguintes características, dentre outras:*
- *Administrar o perfil de uso de cada linha;*
- *Identificação e configuração de perfil de uso para os usuários;*
- *Efetuar a programação capaz de selecionar código da operadora para a prestação de serviços de VC2 e VC3;*



- *Consulta de minutos VC1, VC2 e VC3;*
- *Controle de período de utilização;*
- *Controle de números liberados para ligação;*
- *Disponibilizar relatórios individuais em tela e impressos;*
- *Gerenciar senhas de acesso e serviços;*
- *Disponibilizar, os serviços de: caixa postal, desvio de chamadas, identificação de chamadas, chamadas em espera, conferência de chamadas, bloqueio de ligações ou recebimento de chamadas e bloqueio para ligações especiais tais como, 0300, 0500 e 102. A SANEPAR, a qualquer tempo, poderá solicitar o bloqueio parcial ou total destes serviços na quantidade de aparelhos que achar conveniente.*

Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto desde que não haja qualquer cobrança por serviços eventualmente utilizados.

4 - Em referência ao item editalício acima destacado, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“ Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supra mencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular fornecido na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus aos Contratantes, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias a contar a partir do recebimento destes.

Vale lembrar que o escopo do objeto é o serviço de SMP regulado pela ANATEL, e como de praxe no mercado pode vir acompanhado de aparelhos celulares, tablets ou modems, em regime de comodato, ou até mesmo em venda, sendo que estes equipamentos são tratados pelas operadoras como um acompanhante de seu serviço, que faz sentido fazer parte da negociação, já que foram construídos de forma que permita que o serviço possa ser usado de forma plena. E, além disso, as operadoras não são fabricantes de aparelhos celulares, e com isso podem não atender tal exigência, onde podem não possuir em estoque tal aparelho, seja ele similar ou não, para atender em um momento futuro imprevisível.

Sendo assim, solicitamos que para a substituição de aparelhos, acima supracitada no texto, seja de até 7 dias.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

12. CONDIÇÕES GERAIS

(...)

Caso dentro do lote entregue, 10% ou mais dos aparelhos não atendam aos requisitos do Edital ou estejam danificados, será cancelada a realização das tarefas nos demais equipamentos e todos relativos à entrega em questão serão devolvidos. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos de transporte e com prazo máximo de 48 horas para substituição deste(s) equipamento(s).

Nossa solicitação será acatada?



Resposta: Sim. Em caso de indisponibilidade a Contratada deve informar a Contratante e obterá a referida prorrogação do prazo.

5 - No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

5.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto. Em caso de necessidade a comissão poderá efetuar diligências.

6 - Sobre a especificação de exigência de compatibilidade com ‘VMWARE WORKSPACE ONE’ referente ao Tablets Android, Smartphones Android Superior, Smartphones Android Médio e Smartphones Android Geral, solicitamos que seja opcional, devido estarmos com dificuldade de ter um aparelho com tal especificação.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Esclarecemos que o atendimento às demais especificações dos equipamentos são suficientes para a utilização do VMWARE WORKSPACE ONE. Não há a necessidade da Contratada fazer prova do atendimento específico ao VMWARE WORKSPACE ONE.

7 - Sobre o Tablets Android, solicitamos que a tela Super AMOLED seja opcional, estamos com dificuldades de encontrar um aparelho com a combinação de todas as exigências colocadas no edital.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Esclarecemos que a configuração dos equipamentos solicitada no edital já prevê a possibilidade de equipamentos com tecnologia IPS, AMOLED, Super AMOLED e OLED.

8 - Sobre o Smartphones Android Superior, não temos nenhum produto com essa densidade de display, ‘RESOLUÇÃO 1440 x 3040 / 550 ppp ou superior’



Solicitamos que esta especificação seja opcional.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Esclarecemos que os aparelhos para esse segmento disponíveis no mercado atendem ao especificado, de maneira que o item será mantido.

9 - Sobre o 'Smartphones Android Geral', solicitamos que a tela Super AMOLED seja opcional, estamos com dificuldades de encontrar um aparelho com a combinação de todas as exigências colocadas no edital.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Esclarecemos que a configuração dos equipamentos solicitada no edital já prevê a possibilidade de equipamentos com tecnologia IPS, AMOLED, Super AMOLED e OLED.

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa



ePROTOCOLO



Documento: **Comunicado02Credenciamento00122.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ernane Flavio Pereira** em 08/02/2022 16:42, **Priscila Marchini Brunetta** em 09/02/2022 17:29.

Inserido ao protocolo **18.273.313-0** por: **Luiz Alberto Regnier Rodrigues** em: 08/02/2022 16:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
32f1b38e7cc36ea1399bb10f789428f3.